

intensificação de ações de segurança pública, Prevenção e Combate a Incêndios e Controle de Pânico bem como, a Segurança dos sistemas fixos e móveis de prevenção contra incêndios, mediante o mediante o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o intuito de garantir a segurança patrimonial e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará, o que inclui membros, servidores e público em geral.

Assinatura: 4/12/2014 Vigência: 4/12/2014 a
31/12/2015 Valor de repasse: R\$-
2.000.000,00

CONVÊNIO Nº 008/2014-MP/PA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA (CONVENIENTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA (CONCEDENTE)

OBJETO: Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e Polícia Judiciária, mediante o reaparelhamento da Polícia Civil, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, e notadamente quanto à melhoria das atividades de investigação e inteligência e quanto à garantia da segurança institucional e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará e seus entornos.

Assinatura: 5/12/2014 Vigência: 5/12/2014 a
31/12/2015 Valor de repasse: R\$-
3.000.000,00

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 5 de dezembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo 779302

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 011/2014/MP/3ª PJ/MA/PC/HU

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça Raimundo de Jesus Coelho de Moraes, da promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, de Belém, com suas atribuições específicas, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000081-116/2013/MP/3ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, situada na Rua Ângelo Custódio - Anexo I - térreo - Cidade Velha - Belém/PA. FONE (91) 4008-0417.

Instaura o Procedimento Preparatório nº 000081-116/2013/MP/3ªPJ/MA/PC/HU

Data da Instauração: 18/11/2014

Objeto: Solucionar os problemas referentes à mobilidade urbana no Município de Belém.

Belém, 18 de novembro de 2014

Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - Promotor de Justiça

Protocolo 779304

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2014/MP/PJCAP

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça Dr. Nadilson Portilho Gomes, Promotor de Justiça de 2ª Entrância Titular de Capanema, com suas atribuições específicas, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 127 e 129, da Constituição Federal de 1988, arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93, e outras. Torna pública a instauração do Inquérito Civil nº. 007/2014-MP/PJCAP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Capanema na Av. Barão de Capanema, 1188; Centro - Fone/Fax (91) 3462-2442 - CEP. 68.700-005.

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº. 007/2014-MP/PJCAP

Data da Instauração: 06/11/2014

Objeto: apurar as denúncias do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, Seccional do Estado do Pará, de que os estabelecimentos ACADEMIA ATRIONE, ACADEMIA AGITU'S, ACADEMIA CESAR CAMPOS, ACADEMIA ATIVIDADE CORPORAIS, ACADEMIA VISUAL ACADEMIA, ATLAS ACADEMIA, ACADEMIA TINA FITNESS, ACADEMIA PERFIL, ACADEMIA FAMILY FIT, que atuam no ramos de atividades físicas, desportivas e similares, estão funcionando com

várias irregularidades, inclusive a maioria sem profissionais habilitados com formação em educação física, sem registro no órgão de classe e sem empresa inscrita no Conselho Regional de Educação Física.

Capanema/PA, 06 de novembro de 2014

Nadilson Portilho Gomes - Promotor de Justiça

Protocolo 779310

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 001/2014/MP/PJPP

O Promotor de Justiça da Comarca de ponta de Pedras, Estado do Pará torna público a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras, localizada no Fórum Desembargador Fulgêncio da Rocha Viana, Alameda Tabela José Luís Tavares Malato, n. 233, Bairro Centro, Ponta de Pedras, Marajó, Pará, Brasil. CEP: 68.830-000, Fone (91) 3777-1548 e e-mail:

mppontadepedras@mppa.mp.br

ICP nº. 001/2014-MP/PJPP

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Estado do Pará

Assunto: Apurar irregularidades na estrutura física e funcionamento da Delegacia de polícia do município do Ponta de Pedras.

Afonso Jofrei Macedo Ferro - Promotor de justiça

Protocolo 779313

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 012/2014/MP/3ª PJ/MA/PC/HU

O Ministério Público do Estado do Pará, através do 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, de Belém, com suas atribuições específicas, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000216-113/2014/MP/3ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, situada na Rua Ângelo Custódio - Anexo I - térreo - Cidade Velha - Belém/PA. FONE (91) 4008-0411; e-mail: 3pjambiental@mppa.mp.br.

Instaura o Procedimento Preparatório nº 000216-113/2014/MP/3ªPJ/MA/PC/HU

Data da Instauração: 23/11/2014

Objeto: Solucionar os problemas referentes à mobilidade urbana no Município de Belém.

Belém, 23 de novembro de 2014

Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - Promotor de Justiça

Protocolo 779317

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2014-MP-3ªPJMA/PC/HU - BEL

O Ministério Público do Estado do Pará, através do 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, com suas atribuições específicas, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com o art. 93, II, da Lei 8.078/90, e:

Considerando as informações contidas nos autos do Proc. Preparatório de nº 000216-113-2014 - MP - 3ªPJ/MA/PC/HU, instaurados no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e urbanismo de Belém, relatando a colisão de balsa em pilastra de ponde da Alça Viária sobre o rio Moju, causando danos estruturais; Considerando que os danos estruturais causados em pilastra da ponte sobre o Rio Moju ocasionados por Balsas que trafegavam transportando dendê, no dia 29 de março de 2014, de responsabilidade da empresa Agropalma, e, no dia 09 de novembro de 2014, transportando madeira, ainda sem a identificação do responsável;

Considerando que tais danos afetaram, além da estrutura física da obra de arte, a mobilidade e o tráfego normal de veículos em importante via estadual, com impactos diretos e indiretos em grande parte do território do Estado e na vida de milhares de cidadãos, inclusive na prestação de serviços públicos; Considerando que a ocorrência de tais sinistros atingindo esse artefato público já está se tornando frequente e tais danos afetam também o orçamento público e os recursos destinados à

infraestrutura de mobilidade e transporte;

Considerando que, sendo constatado que os danos decorreram da ação exclusiva de terceiro, havendo, portanto, necessidade de indenização dos custos da reparação dos danos na ponte por parte dos responsáveis, não podendo o Estado e a sociedade assumir os custos destes tipos de atos negligentes;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO:

Que, a reparação dos danos seja realizada com custos integrais pelos responsáveis pelos fatos e seis resultados, ou, no caso de o Estado já haver reparado a ponte, promova as correspondentes composições administrativas das indenizações devidas ou, não sendo aceitas, as cobranças judiciais em face dos responsáveis, com o fim de reaver os gastos na reparação/manutenção da ponte;

Que, em situações semelhante, realize imediata abertura de procedimento apuratório e indenizatório, para indenização de danos comprovadamente causados por terceiros ao tesouro do Estado, evitando ajuizamento de ações;

Determine a revisão dos licenciamentos ambientais das empresas responsáveis pelos ilícitos, em razão da possibilidade de falha pelo não cumprimento da obrigação de segurança e de procedimentos de gestão correspondente, ensejando a realização de riscos possíveis de controle e prevenção no transporte fluvial;

Que faça registo e acompanhamento do cumprimento da Recomendação, encaminhando relatório detalhado ao Ministério Público.

RECOMENDAR, ainda que cientifique o Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de acatar a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa razoável da presente recomendação importará na responsabilização civil e por improbidade administrativa, segundo o art. 11, III, da Lei 8.429/92.

Belém (PA), 20 de novembro de 2014.

Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Protocolo 779318

PORTARIA Nº 7869/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual no 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo nº 37015/2012),

RESOLVE:

DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 6667/2013-MP/PGJ, de 24/10/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/1/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 5 de dezembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça, e. e.

Protocolo 779319

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 013/2014/MP/3ª PJ/MA/PC/HU

O Ministério Público do Estado do Pará, através do 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, de Belém, com suas atribuições específicas, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,